

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Estado de São Paulo www.campinas.sp.leg.br

Versão revisada do PLO nº 287/19, Processo nº 231.397, conforme disposto no § 8º do art. 125 do Regimento Interno. Este texto vale, para todos os efeitos de tramitação, como a redação oficial do projeto, em substituição ao texto originalmente protocolado.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA № 287/19

Inclui no calendário oficial do município de Campinas o Dia Municipal de Conscientização sobre a Síndrome de Edwards – T18.

- Art. 1º Fica instituído no calendário oficial do município de Campinas o Dia Municipal de Conscientização sobre a Síndrome de Edwards T18, a ser comemorado anualmente no dia 6 de maio.
- Art. 2º O Poder Público municipal poderá apoiar eventos ligados à comemoração da data criada por esta Lei, inclusive autorizando a realização de atividades educativas e culturais.
- Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
- Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
- Art. 5º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Sala de Reuniões 25 de 11 de 2019

Jorge Schneider



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Estado de São Paulo www.campinas.sp.leg.br

JUSTIFICATIVA

A Síndrome de Edwards (SE) (ou trissomia 18) é uma síndrome genética resultante de trissomia do cromossoma 18.

A SE é a segunda trissomia autossômica mais frequentemente observada ao nascimento, ficando atrás apenas da síndrome de Down (trissomia do cromossomo 21).

Foi descrita primeiramente em 1960, por John H. Edwards, em recém-nascidos que apresentavam malformações congênitas múltiplas e retardamento mental. Esta foi a segunda síndrome revelada no homem, sendo que a primeira foi a síndrome de Down ou trissomia 21.

Acomete 1 em cada 8.000 nascidos, sendo o sexo feminino mais comumente afetado. Entretanto, acredita-se que 95% dos casos dessa síndrome resultem em aborto espontâneo durante a gestação. A expectativa de vida para um portador da síndrome de Edwards é baixa; todavia, já foram descritos casos de adolescentes com 15 anos de idade portadores da afecção.

O Presente Projeto de Lei, em primeiro lugar deseja conscientizar a população, em segundo apoiar os trabalhos das instituições de apoio às famílias. Informação de qualidade tem sido a maior conquista, pois os artigos científicos sobre a Síndrome de Edwards estão desatualizados, não existe ainda um protocolo médico específico. As famílias não são carentes apenas de atendimento, mas as equipes médicas muitas vezes não sabem o que fazer. Ter apoio em nível nacional, estadual e municipal, trará luz a essa questão que abala milhares de crianças e as que ainda nem nasceram.

Sala de reuniões, 30 de outubro de 2019.

JORGE SCHNEIDER Vereador - PTB